



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



## CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA **TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI ME.**

Contrato nº 7.779/2.017.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, brasileiro, casado, RG nº 23.157.523-3, CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECMAT DISTRIBUIDORA COMERCIAL E EMPRESARIAL EIRELI ME**, CNPJ/MF nº 06.162.104/0001-89, estabelecida na Rua Av. Brasil, nº 810, Centro, na cidade de Andaraí-PR, CEP: 86.380-000, representada neste ato por seu procurador, o Sr. **DIEGO ANTÔNIO DA SILVA**, RG nº **9.064.283-9**, CPF nº **058.200.449-75**, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

### **Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – Fornecimento de materiais de escritório e papelaria, destinados a todas as Secretarias desta municipalidade - Almojarifado Central, pelo período de 12 meses, conforme o Anexo I deste Contrato, o edital do PP41/2017 e a ata de registro de preços nº 91/2017.**

### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

**2.2 - Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 815.658,00 (oitocentos e quinze mil seiscentos e cinquenta e oito reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA** até a aceitação final por parte da **CONTRATANTE**.

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação (art. 37, XXI da CF/88 c/c art. 15, §3º, II da Lei de Licitações), desde que a futura contratada demonstre seus custos através de planilha analítica mantendo a equação inicial de seu preço (art. 65, II, “d”, Lei de Licitações).

### **Cláusula 3ª - DA ENTREGA**

Contrato nº 7779/2.017 – entre Prefeitura Municipal de Birigui e Tecmat Distribuidora Com.e Empresarial Eireli ME



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



3.1 – O fornecimento do objeto será efetuado conforme solicitação da Administração, mediante Autorização de Fornecimento a ser cumprida de forma única no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento pela detentora, devendo ocorrer diretamente na Rua Bento da Cruz, nº 90 – Centro, Birigui-SP, no horário compreendido das 08:00h às 10:30h e das 13:30h às 16:00hs, podendo referido prazo ser prorrogado pela Administração motivadamente.

3.2 - O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a entrega do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento e conferência do mesmo.

3.4 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.5 - A detentora/contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

## **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 – O serviço da presente licitação será recebido:

4.1.1 – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 – definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório;

4.2 – Será rejeitado no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.

4.3 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em partes, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementa-



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



ção ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e na Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **Cláusula 5ª – DA GESTÃO**

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Senhores Paulo Sérgio Garcia- RG Nº35.166.708-8/SSP/SP, Clemir Leandro Siriani – RG Nº40.859.943-01/SSP/SP e Umberto Alves Martins – RG:17.362.219-7/SSP/SP, lotados na Secretaria de Administração (integrantes da Portaria nº 21/2017), ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

## **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

## **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto solicitado e da apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 - O pagamento será através de Ordem de Pagamento ou crédito em Conta Corrente da **CONTRATADA**, observada a cláusula 20.3 do Edital.

7.4 - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;



# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato para esta aquisição correrão por conta das dotações:

- Nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.30.00 – Ficha nº 31 – Secretaria de Administração;
- Nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.100/3.3.90.30.00 – Ficha nº 42 – Secretaria de Administração;
- Nº 02.03.00 – 04.122.0055.2.156/3.3.90.30.00 – Ficha nº 47 – Secretaria de Administração;
- Nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.30.00 – Ficha nº 68 – Secretaria de Administração;
- Nº 02.03.00 – 04.126.0056.2.160/3.3.90.30.00 – Ficha nº 72 - Secretaria de Administração;
- Nº 02.04.00 – 04.122.0018.2.051/3.3.90.30.00 – Ficha nº 81 – Secretaria de Administração;
- Nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153/3.3.90.30.00 – Ficha nº104 – Secretaria de Finanças
- Nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.154/3.3.90.30.00 – Ficha nº110 –Secretaria de Finanças;
- Nº 02.05.00 – 04.129.0054.2.155/3.3.90.30.00 – Ficha nº114 – Secretaria de Finanças;
- Nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.30.00 – Ficha nº134 – Secretaria de Negócios Jurídicos;
- Nº 02.07.00 – 06.122.0015.2.046/3.3.90.30.00 – Ficha nº148 – Secretaria de Segurança Pública;
- Nº 02.07.00 – 06.181.0015.2.048/3.3.90.30.00 – Ficha nº155 – Secretaria de Segurança Pública;
- Nº 02.07.00 – 06.181.0016.2.049/3.3.90.30.00 – Ficha nº159 – Secretaria de Segurança Pública;
- Nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.30.00 – Ficha nº164 –Secretaria de Segurança Pública;
- Nº 02.07.00 – 06.182.0015.2.047/3.3.90.30.00 – Ficha nº169 – Secretaria de Segurança Pública;
- Nº 02.09.01 – 08.122.0006.2.006/3.3.90.30.00 – Ficha nº191– Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.241.0011.2.040/3.3.90.30.00 – Ficha nº198–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.242.0011.2.041/3.3.90.30.00 – Ficha nº202-Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.243.0009.2.038/3.3.90.30.00 – Ficha nº206–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.243.0011.2.036/3.3.90.30.00 – Ficha nº211–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.035/3.3.90.30.00 – Ficha nº215–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.037/3.3.90.30.00 – Ficha nº219–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.01 – 08.244.0011.2.039/3.3.90.30.00 – Ficha nº223–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



- Nº 02.09.02 – 08.241.0007.2.011/3.3.90.30.00 - Ficha nº227-Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.241.0008.2.021/3.3.90.30.00 – Ficha nº231–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.242.0007.2.016/3.3.90.30.00 – Ficha nº237–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.242.007.2.016/3.3.90.30.00 – Ficha nº 238–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha nº246–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.243.0007.2.020/3.3.90.30.00 – Ficha nº247–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha nº 257-Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.023/3.3.90.30.00 – Ficha nº258–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.243.0008.2.091/3.3.90.30.00 – Ficha nº263-Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.017/3.3.90.30.00 – Ficha nº271–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº279–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº280–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº281–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.018/3.3.90.30.00 – Ficha nº289–Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.019/3.3.90.30.00 – Ficha nº290– Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.077/3.3.90.30.00 – Ficha nº297– Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.078/3.3.90.30.00 – Ficha nº304– Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.079/3.3.90.30.00 – Ficha nº307– Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.080/3.3.90.30.00 – Ficha nº309– Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.082/3.3.90.30.00 – Ficha nº311– Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.083/3.3.90.30.00 – Ficha nº313– Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0007.2.169/3.3.90.30.00 – Ficha nº315– Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha nº324– Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha nº325– Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.024/3.3.90.30.00 – Ficha nº326– Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº336– Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.027/3.3.90.30.00 – Ficha nº337– Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.090/3.3.90.30.00 – Ficha nº341– Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.092/3.3.90.30.00 – Ficha nº343 - Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.244.0008.2.163/3.3.90.30.00 – Ficha nº350 - Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.02 – 08.243.0009.2.028/3.3.90.30.00 – Ficha nº358 - Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.029/3.3.90.30.00 – Ficha nº364 - Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.030/3.3.90.30.00 – Ficha nº370 - Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.031/3.3.90.30.00 – Ficha nº374 - Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.032/3.3.90.30.00 – Ficha nº378 - Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.033/3.3.90.30.00 – Ficha nº382 –Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.04 – 08.244.0010.2.034/3.3.90.30.00 – Ficha nº385 –Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.05 – 08.241.0012.2.042/3.3.90.30.00 – Ficha nº391 – Secretaria de Ass. e Desenvolvimento Social;
- Nº 02.09.05 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha nº394 –Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.30.00 – Ficha nº395 - Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.134/3.3.90.30.00 – Ficha nº402 - Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº411 - Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.103/3.3.90.30.00 – Ficha nº412 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.104/3.3.90.30.00 – Ficha nº431 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.105/3.3.90.30.00 – Ficha nº433 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.301.0042.2.105/3.3.90.30.00 – Ficha nº434 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.30.00 – Ficha nº457 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.107/3.3.90.30.00 – Ficha nº458 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.108/3.3.90.30.00 – Ficha nº471 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.108/3.3.90.30.00 – Ficha nº472 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.302.0043.2.109/3.3.90.30.00 – Ficha nº480 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.127/3.3.90.30.00 – Ficha nº504 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.303.0046.2.130/3.3.90.30.00 – Ficha nº513 – Secretaria de Saúde;
- Nº 02.10.01 – 10.304.0044.2.111/3.3.90.30.00 – Ficha nº524 – Secretaria de Saúde;





## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



- Nº 02.11.01 – 12.365.0050.2.141/3.3.90.30.00 – Ficha nº807 – Secretaria de Educação;  
Nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.142/3.3.90.30.00 – Ficha nº811 – Secretaria de Educação;  
Nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.142/3.3.90.30.00 – Ficha nº812 – Secretaria de Educação;  
Nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.142/3.3.90.30.00 – Ficha nº813 – Secretaria de Educação;  
Nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.144/3.3.90.30.00 – Ficha nº841 – Secretaria de Educação;  
Nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.144/3.3.90.30.00 – Ficha nº842 – Secretaria de Educação;  
Nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.144/3.3.90.30.00 – Ficha nº843 – Secretaria de Educação;  
Nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.146/3.3.90.30.00 – Ficha nº853 – Secretaria de Educação;  
Nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.146/3.3.90.30.00 – Ficha nº854 – Secretaria de Educação;  
Nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.146/3.3.90.30.00 – Ficha nº855 – Secretaria de Educação;  
Nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.147/3.3.90.30.00 – Ficha nº866 – Secretaria de Educação;  
Nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.147/3.3.90.30.00 – Ficha nº867 – Secretaria de Educação;  
Nº 02.11.01 – 12.365.0051.2.147/3.3.90.30.00 – Ficha nº868 – Secretaria de Educação;  
Nº 02.13.00 – 15.452.0034.2.087/3.3.90.30.00 – Ficha nº908 – Secretaria de Serv. Públicos, Água e Esgoto;  
Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.30.00 – Ficha nº911 – Secretaria de Serv. Públicos, Água e Esgoto;  
Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.093/3.3.90.30.00 – Ficha nº915 – Secretaria de Serv. Públicos, Água e Esgoto;  
Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.094/3.3.90.30.00 – Ficha nº918 – Secretaria de Serv. Públicos, Água e Esgoto;  
Nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.095/3.3.90.30.00 – Ficha nº920 – Secretaria de Serv. Públicos, Água e Esgoto;  
Nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.084/3.3.90.30.00 – Ficha nº930 – Secretaria de Serv. Públicos, Água e Esgoto;  
Nº 02.13.00 – 17.512.0030.2.085/3.3.90.30.00 – Ficha nº935 – Secretaria de Serv. Públicos, Água e Esgoto;  
Nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.30.00 – Ficha nº946 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
Nº 02.14.00 – 20.244.0024.2.065/3.3.90.30.00 – Ficha nº956 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
Nº 02.14.00 – 20.306.0024.2.064/3.3.90.30.00 – Ficha nº959 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
Nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.059/3.3.90.30.00 – Ficha nº962 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
Nº 02.14.00 – 20.601.0023.2.061/3.3.90.30.00 – Ficha nº964 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
Nº 02.14.00 – 20.601.0025.2.066/3.3.90.30.00 – Ficha nº966 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
Nº 02.14.00 – 20.602.0023.2.060/3.3.90.30.00 – Ficha nº968 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
Nº 02.14.00 – 20.605.0025.2.067/3.3.90.30.00 – Ficha nº971 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
Nº 02.14.00 – 22.661.0027.2.068/3.3.90.30.00 – Ficha nº974 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec/Inovação;  
Nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.30.00 – Ficha nº981 – Secretaria de Esporte e Lazer;





# Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



- Nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.30.00 – Ficha nº991 – Secretaria do Meio Ambiente e Des. Sustentável;
- Nº 02.16.00 – 18.541.0021.2.055/3.3.90.30.00 – Ficha nº997 – Secretaria do Meio Ambiente e Des. Sustentável;
- Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.30.00 – Ficha nº1004 – Secretaria de Cultura e Turismo;
- Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.073/3.3.90.30.00 – Ficha nº1009 – Secretaria de Cultura e Turismo;
- Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.166/3.3.90.30.00 – Ficha nº1015 – Secretaria de Cultura e Turismo;
- Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.167/3.3.90.30.00 – Ficha nº1019 – Secretaria de Cultura e Turismo;
- Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.168/3.3.90.30.00 – Ficha nº1023 – Secretaria de Cultura e Turismo;
- Nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.171/3.3.90.30.00 – Ficha nº1027 – Secretaria de Cultura e Turismo;
- Nº 02.17.00 – 13.695.0109.2.173/3.3.90.30.00 – Ficha nº1030 – Secretaria de Cultura e Turismo.

## **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude da presente ata de registro de preços sujeitará a Detentora às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente (Lei 8666/93 Art. 86 a 88) e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <[www.birigui.sp.gov.br](http://www.birigui.sp.gov.br)>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital, bem como os previstos na Lei nº 12846 de 01 de agosto de 2013.

## **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

- 10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
- 10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
- 10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª - DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A vigência deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº400/2010 - Plenário do TCU.

11.3- A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A garantia ofertada ao objeto deste contrato deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, e conforme a prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por estranhos ao certame.

### **Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL**

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiaria-



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



mente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 41/2.017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **Cláusula 13ª - DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

13.3 - Prefeitura de Birigui, aos 13 de junho de dois mil e dezessete.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
Prefeito Municipal

GENILSON ANTONIO MARTINS  
Secretário de Administração

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA  
Procurador  
Tecmat Distr. Com. e Emp. Eireli ME

= TESTEMUNHAS =

\_\_\_\_\_  
RG:

\_\_\_\_\_  
RG: